

# ACORDO DE COLABORAÇÃO

# ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E A ZOOM – ASSOCIAÇÃO CULTURAL

### Considerando que:

- 1. O Município de Barcelos tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultura, conforme disposto no art. 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no artigo 33.º do sobredito regime jurídico.
- 3. Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política, vem apoiando as associações locais e desenvolvimento projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.
- A Zoom Associação Cultural é uma associação sem fins lucrativos, com sede no concelho de Barcelos que tem como objetivo principal promover e desenvolver atividades ligadas ao cinema.
- 5. Ora, para alcançar plenamente o seu objeto social, a Zoom Associação Cultural, por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a comparticipação financeira do Município de Barcelos e, desse modo, poder cumprir com os seus fins sociais estatutários intrinsecamente vinculados ao princípio da prossecução de interesse público.
- Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que promove, dinamiza e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.



Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo,

#### Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Sr. Dr. Mário Constantino Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do art. 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por Primeiro Outorgante.

e

**ZOOM – ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º 507 196 686, com sede na Escola Secundária Alcaides Faria, sita na A. João Duarte, freguesia de Arcozelo, concelho de Barcelos, neste ato representada por Isabel Clara Rodrigues Araújo, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designada por **Segundo Outorgante**.

#### Cláusula Primeira

### (Objeto)

O presente acordo de colaboração pretende definir os termos e condições em que se desenvolverá a parceria entre os outorgantes, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros, no âmbito da exibição cinematográfica e realização de atividades de sensibilização e formação na área do cinema, no concelho de Barcelos.



# Cláusula Segunda

# (Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

- Atribuir ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante global de €10.000,00 (dez mil euros), destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula terceira cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quarta.
- 2. Ceder gratuitamente o espaço do Theatro Gil Vicente, para a realização das atividades, em datas a acordar previamente pelas partes.
- Ceder gratuitamente o espaço do Largo Dr. Martins Lima e/ ou na zona Ribeirinha, para a realização das sessões ao ar livre, em datas a acordar previamente pelas partes.
- 4. Disponibilizar ao segundo outorgante, mediante prévia concertação, os materiais de projeção, som, cadeiras e energia elétrica.
  - a. Disponibilizar ao segundo outorgante, mediante prévia concertação, o projetor de 35mm ou outro equivalente, para a projeção dos filmes referidos no âmbito do presente acordo.
- 5. Exigir do segundo outorgante a publicitação e divulgação do apoio concedido.
- 6. Analisar e validar o relatório final das atividades, a que o segundo outorgante está obrigado a entregar finda a execução das atividades previstas na cláusula terceira.
- Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

### Cláusula Terceira

# (Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:



- Receber do primeiro outorgante a comparticipação financeira no montante global de €10.000,00 (dez mil euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula quarta.
- 2. Realizar um programa de exibição cinematográfica, que contemple 20 (vinte) sessões de cinema anuais, na sala de espetáculos do Theatro Gil Vicente, quando solicitado pelo primeiro outorgante, em datas e locais a acordar entre as partes:
  - A produção das sessões acima referidas fica a cargo do segundo outorgante, sendo responsável pela escolha dos filmes e garantir que os mesmos são entregues no Teatro Gil Vicente 5 dias antes da data de exibição;
  - b. A bilheteira fica a cargo do primeiro outorgante em colaboração com o segundo outorgante;
  - c. A projeção fica a cargo do primeiro outorgante.
- 3. Realizar um conjunto de 5 (cinco) sessões de cinema ao ar livre no Largo Dr. Martins Lima, entre os meses de julho e setembro, em datas a acordar entre as partes outorgantes:
  - a. A logística ficará a cargo do primeiro outorgante, designadamente a projeção, a colaboração da tela de projeção, vídeo projetor, som, cadeiras e energia elétrica;
  - b. A escolha dos filmes é da responsabilidade do segundo outorgante.
- 4. Realizar um conjunto de 4 (quatro) sessões de cinema comentado entre os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro:
  - a. O segundo outorgante compromete-se a convidar 4 (quatro) personalidades de referência do cinema nacional e/ou internacional, para conversas informais abertas à comunidade;
  - b. As despesas de logística com os convidados ficam a cargo do segundo outorgante;
  - c. A escolha dos filmes a projetar é da responsabilidade do segundo outorgante;
  - d. As datas das sessões a realizar terão de ser acordadas entre as partes outorgantes.



- Realizar uma formação, no âmbito do cinema, destinada a alunos do ensino secundário, contribuindo para o desenvolvimento dos objetivos emanados pelo Plano Nacional de Cinema.
- 6. Realizar atividades comemorativas do Dia Mundial do Cinema para escolas e público em geral, em datas a acordar entre as partes outorgantes.
- Comunicar mensalmente a calendarização de atividades para reserva dos espaços necessários.
- Referenciar de forma expressa o apoio do primeiro outorgante neste âmbito e comprometer-se, adicionalmente, a carregar atempadamente toda a informação relacionada com as respetivas atividades na plataforma da Agenda Barcelos.
- Responsabilizar-se por toda a logística necessária à organização das atividades mencionadas.
- 10. Zelar pela correta utilização das instalações municipais e outras, bem como de todo e qualquer equipamento cedido pelo Município, nos locais e durante o período das respetivas sessões, responsabilizando-se pelos danos que lhes sejam imputáveis.
- 11. Comunicar de imediato ao primeiro outorgante a ocorrência de qualquer situação anormal, que impeça, perturbe ou condicione o normal desempenho dos seus técnicos/ artistas e que comprometa a satisfação dos objetivos do projeto.
- 12. Colaborar com o primeiro outorgante, prestando-lhe toda a informação que venha a ser solicitada, reunindo sempre que convocados, bem como cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente acordo de colaboração.
- 13. Enviar um relatório final de atividades ao primeiro outorgante, no final da vigência do presente acordo para efeito de análise e validação.
- 14. Emitir declaração/recibo, comprovativo do recebimento do apoio financeiro do primeiro outorgante.



15. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

### Cláusula Quarta

# (Comparticipação Financeira)

A comparticipação financeira no montante global de €10.000,00 (dez mil euros), será distribuída da seguinte forma:

- 1. €5.000,00 (cinco mil euros), após assinatura do presente acordo de colaboração;
- 2. €5.000,00 (cinco mil euros), após a validação do relatório final.

### Cláusula Quinta

# (Incumprimento e resolução)

- 1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui à parte outorgante não faltosa o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.
- 2. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da produção dos seus efeitos.

### Cláusula Sexta

# (Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas de interpretação, integração de lacunas e conflitos suscitados emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

Cláusula Sétima

(Revisão)



O presente acordo de colaboração, pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

#### Cláusula Oitava

### (Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula Nona

# (Vigência)

O presente acordo de colaboração vigora desde o dia da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos desde o início do ano de 2025, até à execução das obrigações das partes outorgantes.

#### Cláusula Décima

### (Acompanhamento e avaliação)

- Os outorgantes obrigam-se a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do acordo de colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e imediatamente no fim da vigência deste, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.
- 2. Será gestora deste acordo de colaboração, a técnica do Município de Barcelos, Senhora Dr.ª Patrícia Martins.

## Cláusula Décima-Primeira

# (Disposições finais)

Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente



Acordo de Colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º 1 do seu artigo 5.º.

Feito em duplicado, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

Barcelos, <u>28</u> de <u>agosto</u> de 2025.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

//Mário Constantino Araújo

Leite da Silva Lopes//

(Presidente da Câmara Municipal)

// Isabel Clara Rodrigues Araújo //
(Presidente da Direção)